

**GRUPO DE TRABALHO SOBRE A REFORMA DO IMP E DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – ITAÚNA/MG
21ª REUNIÃO – ATA 21
DIA 15/07/21 – 13H**

Aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às treze horas, deu-se início à vigésima primeira reunião on-line do Grupo de trabalho sobre a Reforma do IMP e da Reforma da Previdência dos Servidores públicos municipais de Itaúna, conferindo os presentes. Desta forma lista-se: **Leandro Nogueira de Souza**, representante da Secretaria de Finanças, **Alaíza Aline de Queiroz Andrade**, representante da Secretaria de Administração, **Zélia Maria Antunes de Assis**, representante da Secretaria de Educação, **Ednéia Sotero da Silva Alves**, representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, **Elaine Marra de Sousa Boaventura**, representante do Conselho Administrativo do IMP, **Elde Magalhães da Silva**, representante do Conselho Fiscal do IMP, **Jesse James Alcântara Chaves**, representante da Secretaria de Esportes, **Mônica Aparecida Santos**, representante dos servidores efetivos do IMP, **Wandick Robson Pincer**, representante do SAAE, **Eugênia Pereira da Silva**, representante da Secretaria de Regulação Urbana, **Wesley Pereira**, representante da Secretaria de Saúde, **Kelly Cristina Mendes**, representante do Comitê de Investimentos, **Antônio de Moraes Lopes Júnior**, representante da Secretaria de Infraestrutura, **Caio Henrique Peixoto Antunes**, representante da Junta de Recursos do IMP, **Geraldo Fernandes Fonte Boa**, representante do SINDSERV, **Bruna Nogueira Gontijo**, representante da Controladoria-Geral do Município e **Kenderson de Souza Amaral**, representante da Procuradoria-Geral. Leandro iniciou a reunião dizendo que conforme acordado pela maioria dos membros desse Grupo de Trabalho, por meio do whatsapp do grupo, após a leituras das atas 19 e 20, o Diretor-Geral do IMP, Sr. Heli, faria uma breve explanação sobre o Projeto de Lei nº 39, de 09 de julho de 2021, que já estava em tramitação na Câmara Municipal de Itaúna, e esse projeto “*Institui a Previdência Complementar no âmbito do Município de Itaúna, MG; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão ao plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências*”. Em seguida, as atas foram lidas e após feitas algumas adequações, foram aprovadas pelos presentes. Leandro perguntou ao Geraldo se já havia retorno do SINDSERV sobre a reunião com o atuário e Geraldo respondeu que não. Leandro solicitou ao Elde para verificar, junto ao órgão, o retorno dos atuários o mais rápido possível. Desta forma, Sr. Heli entrou na reunião e Leandro pediu para que ele fizesse a explanação sobre o Projeto 39/2021 e depois abrisse espaço para questionamentos dos membros. Sr. Heli iniciou sua apresentação, dizendo que legalmente o IMP não pode ser o gestor do Regime de Previdência Complementar e que essa iniciativa tem que ser da Administração Direta, no entanto, como membros do IMP já vinham estudando desde 2018/2019, sobre o tema da previdência, já estavam envolvidos com essa discussão mesmo antes da emenda 103/2019 ser aprovada, já estavam fazendo cursos, participando de seminários, palestras em virtude das mudanças e diante disso o Secretário de Administração solicitou o

suporte do IMP para a elaboração da Minuta deste projeto. Disse que ele percebe que a partir da Emenda 103/2019 nenhum servidor ao se aposentar poderá perceber proventos acima do teto do RGPS, que hoje está em torno de R\$ 6.400, 00 (seis mil e quatrocentos reais). Sendo assim, uma pessoa que recebe acima do teto ao se aposentar receberá sobre o teto e não sobre o seu salário, portanto terá uma queda desses vencimentos e na Emenda 103/2019 há essa obrigatoriedade de os municípios oferecerem a Previdência Complementar e não cabe aos municípios essa faculdade de criar ou não criar essa previdência. Disse, ainda, que no próprio bojo da Emenda 103/19 fora fixado o prazo de 2 (dois) anos, após a sua promulgação, para a criação dessa previdência nos municípios. Reforçou que a Emenda 103/2019 foi promulgada em 12 (doze) de novembro de 2019 (dois mil e dezenove) e que os municípios terão até 13 (treze) de novembro de 2021 (dois mil e vinte e um), não para a aprovação da Lei, mas para a contratação da entidade. Explicou que esta Previdência Complementar só terá validade para servidores que entrarem a partir da efetiva adesão de uma entidade de previdência complementar fechada, e que será somente para quem ingressar no município após esta adesão realizada e somente se o servidor perceber acima do teto do RGPS e será facultativo, ou seja, se o servidor quiser. Sr. Heli continuou dizendo que o projeto só fora encaminhado à Câmara, no momento, em primeiro lugar porque aguardavam que o Grupo de Trabalho já tivesse concluído os estudos e que estivessem com a minuta pronta, mas sabe-se que o assunto do PLC 01/21 é complexo, demanda tempo e por isso foi concedido à dilação de tempo solicitada pelo Grupo, mas que qualquer maneira o Grupo já havia passado pelo assunto sobre o limite do teto e da Previdência Complementar que tem que ser uma Lei apartada. Segunda justificativa era de que há um prazo fatal que é 13 (treze) de novembro para essa adesão. E terceira justificativa seria a questão orçamentária, pois o município teria que se preparar também. Disse, ainda, que só tem dois casos de servidores que percebem acima do teto, que é o de médico do PSF e o de enfermeiro, mas mesmo assim o município terá que criar essa Previdência Complementar Fechada, mesmo com uma adesão baixíssima. Então será um custo relativamente alto para o município, mas terá que ser feito. Complementou dizendo que no entendimento dele, que apesar dos debates, é favorável ao servidor aderir a esta aposentadoria complementar. Abrindo espaço para considerações dos demais membros, Zélia disse que não havia entendido a relação com o tempo que fora concedido ao Grupo de Trabalho para os estudos do PLC 01/21 atribuída pelo Sr. Heli como sendo um dos motivos de o Projeto de Lei 39/21 ter sido enviado à Câmara, só nesse momento. E que estava estranhando o fato de ter sido enviado à Câmara o Projeto de Lei 39/21, aos dias nove de julho de 2021 (dois mil e vinte e um), inclusive, solicitando reunião em regime de urgência e extraordinária dos vereadores. Disse, ainda, que não conseguia ver essa relação de ter que esperar os estudos do PLC/01/21, como ele havia dito, e também o motivo de esse assunto não ter sido discutido ou mesmo apresentado aos servidores antes de ser enviado à Câmara. Sr. Heli explicou que no art. 119 do PLC 01/21, ele fixa o teto e prevê a criação do regime complementar. Então existe essa relação e que a reunião não fora convocada extraordinariamente só para

discussão desse projeto. Que já havia agendado uma reunião extraordinária para discutirem outros assuntos e frente a essa necessidade de cumprir esse prazo imposto ela Secretária de Previdência do Ministério da Economia aproveitou-se essa oportunidade para incluir esse assunto na reunião. Mas, em relação à discussão junto aos servidores ele entendia que seria necessária, mas como o Conselho Administrativo do IMP é constituído por representantes que são servidores e esse projeto já havia sido passado por eles, e a Constituição Federal não deu a faculdade de não instituir o projeto de aposentadoria complementar. Justificou a "correria" por essa necessidade de cumprir esses prazos, pois se a Lei não for aprovada não poderá abrir o processo licitatório para contratar a empresa que será responsável por gerir esse recurso. Explanou que achava um absurdo a imposição do legislador constituinte, principalmente, para municípios de pequeno e médio porte exigir a adesão, visto que só tem 2 (dois) cargos no município que poderiam ser alcançados pelo regime complementar. Zélia disse que sabia que a Emenda 103/19 falava da Previdência Complementar, determinava prazo, mas ainda assim não conseguia entender a relação colocada por ele em relação ao tempo de estudo do PC/01/21, solicitado pelo Grupo de Trabalho, e entendia que são coisas independentes e que um não dependia do outro e que o artigo 119 do PLC/01/19 não traz essa relação de dependência de criação entre os dois Projetos de Lei e a Emenda 103/2019 não estavam atrelados. Sr. Heli leu o art. 119 do PLC 01/21, e disse que eles estão ligados devido as remissões aos artigos 201 e 40 da Constituição Federal. Completou dizendo que não havia nada nesse projeto que prejudicasse o servidor, mesmo porque é facultado a ele aderir ou não. Disse, ainda, que quando for contratado, o servidor passará pelo RH e será informado sobre a Previdência Complementar para decidir se quer ou não aderir. E os servidores de agora não serão prejudicados com isso e os que entrarem também não, porque além de ser favorável a eles, será opcional. Leandro completou dizendo que quando lemos e discutimos o art. 119, ele fez uma pausa para falar sobre o tema e lembra que chamou o Wandick para atenção justamente porque esse artigo estava trazendo para o RPPS o teto para aposentadorias, fizeram a leitura novamente das remissões e perceberam que estava muito seguro que a mudança seria para os entrantes e não para quem já era efetivo. Wandick perguntou que quando se coloca a palavra "facultativo", abre a possibilidade para quem hoje já pertence ao regime próprio. Sr. Heli disse que sim, mas a obrigatoriedade da paridade, nesse caso, deixa de existir. Explicou que para os servidores de hoje, não havia obrigatoriedade da contrapartida da prefeitura e o servidor teria que pagar sozinho. Wandick perguntou se os novos ingressantes, independente do salário, serão vinculados ao RPPS e que se aqueles que ganharem acima do teto serão vinculados ao nosso RPPS e se o valor que ultrapassar ao teto ficará para o regime complementar. Sr. Heli disse que era isso mesmo, quem ganha abaixo do teto ficará vinculado ao RPPS e quem ganha acima do teto terá dois vínculos, caso queira, vínculo obrigatório com o IMP e um vínculo facultativo ao regime de previdência complementar. Leandro, então, confirmou que a faculdade seria apenas para o valor que ultrapassar ao teto. Wandick ponderou que o regime complementar também entraria em gasto com pessoal. Sr. Heli

disse que ainda não estava definido, mas acreditava que entraria, pois é um custo patronal. Leandro disse que a natureza dessa contribuição não tem outro enquadramento nas finanças públicas a não ser por meio de gasto com pessoal. Wandick perguntou ao Sr. Heli qual seria a definição de membro no projeto de previdência Complementar, pois havia a nomenclatura servidor efetivo ou membro dos poderes. Sr. Heli respondeu que, nesse caso, se tratava de cargos comissionados e que esse poderia participar, porém ele seria patrocinador integral do plano, o município não teria que fazer contrapartida nenhuma. Disse, ainda, que acreditava que essa Lei era inócua, pois dos 1500 (um mil e quinhentos) servidores do município, apenas 27 (vinte e sete) recebiam acima do teto e por esse motivo acreditava que seria muito difícil conseguir uma entidade de previdência com interesse em administrar esse plano. Geraldo questionou se esse plano terá atuária. Sr. Heli respondeu que sim, que cada entidade de previdência tem seu próprio atuário. Leandro disse que no regime complementar não há pensão vitalícia, cada pessoa receberá de acordo com o que contribuiu, que esse regime seria uma forma de guardar dinheiro. Zélia disse que havia entendido, que nesse regime complementar, o servidor poderá fazer opção do percentual que irá contribuir para esse regime e que continuaria contribuindo com o valor já estipulado para o RPPS, ou seja, para o IMP. Sr. Heli disse que era isso mesmo e que a contribuição seria até o limite de 8,50% (oito e meio por cento). Kenderson questionou, no chat, a respeito de um servidor efetivo municipal que iniciasse uma nova carreira, ou seja, um novo concurso, outro cargo municipal, sendo que a nomeação acontecerá após a aprovação da reforma previdenciária municipal, e se nesse caso haveria alteração. Leandro disse que acreditava que Kenderson estava se referindo à futuras nomeações que ocorrerem após a adesão do município ao regime de previdência complementar fechado. E completando o questionamento de Kenderson, Leandro indagou que se a pessoa mudasse de cargo, sem que ocorresse interstício, a paridade e integralidade para os servidores que entraram no concurso público até dezembro de 2003 (dois mil e três) seriam mantidas e se seria esta situação que Kenderson colocara. Sr. Heli disse que sim, desde que não ocorresse interstício e que fossem servidores efetivos, pois isso não se aplicaria para cargos comissionados. Wandick perguntou se no caso de professores, ou pedagogos com dois cargos se contava por cargo. Sr. Heli respondeu que sim, que seria por matrícula. Em seguida perguntou se havia mais algum questionamento. Leandro agradeceu a explanação do Sr. Heli em relação ao regime de previdência complementar. Sr. Heli disse que ele gostaria de registrar o seu agradecimento ao Grupo de Trabalho e que as divergências são naturais e faziam parte da vida democrática. Disse, ainda, que reconhece o trabalho profícuo, a leitura atenta, delicada, cuidadosa, a importância das discussões, e que com certeza todo esse trabalho do Grupo contribuirá bastante na elaboração de um Projeto de Lei melhor e que chegará à Câmara não só com a legalidade, mas também com a legitimidade do Grupo de Trabalho. Leandro abriu espaço para mais considerações, e, como ninguém mais se pronunciou, encerrou a presente reunião às 15h30min, em que eu, Bruna Nogueira Gontijo,

secretária, lavrei a presente ata e que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos presentes. Itaúna, quinze de julho de dois mil e vinte e um.

Leandro Nogueira de Souza

Presidente

Jesse James Alcântara Chaves

Membro

Bruna Nogueira Gontijo

Secretária

Antônio de Moraes Lopes Júnior

Membro

Alaíza Aline de Queiroz Andrade

Membro

Mônica Aparecida Santos

Membro

Ednéia Sotero da Silva Alves

Membro

Wandick Robson Pincer

Membro

Zélia Maria Antunes de Assis

Membro

Wesley Pereira

Membro

Eugênia Pereira da Silva

Membro

Kelly Cristina Mendes

Membro

Elaine Marra de Sousa Boaventura

Membro

Kenderson de Souza Amaral

Membro

Elde Magalhães da Silva

Membro

Caio Henrique Peixoto Antunes

Membro

